

**10º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 1798/2021 AO CONTRATO Nº 004-NSL, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.**

O **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH**, CNPJ/MF nº 11.858.570/0005-67, com sede na Avenida Perimetral, s/n, Quadra 37, Lote 74, Setor Coimbra, Goiânia — GO, CEP: 74.530-026, representado neste ato pelo **Dr. Joel Sobral de Andrade**, Superintendente, advogado, portador do documento de identidade nº 0716630613 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 821.110.735-04, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.106.178/0001-51, com sede na Rua da Republica, s/n, Quadra 13, Lote 12/13, casa C-I, Jardim Vitoria, CEP: 74.865-320, Goiânia - GO, representado por seu representante legal, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao **Contrato nº 004-NSL**, firmado em 20/01/2014, conforme Ofício/MNSL nº 089/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO**

Pelo presente instrumento, **prorroga-se** o contrato em epígrafe, pelo período de **12 (doze) meses**, referente à prestação de serviços de desenvolvimento de software de integração e de serviço de manutenção mensal para elaboração dos demonstrativos e indicadores econômico-financeiros evidenciando as movimentações contábeis e financeiras, para assistir à(ao) **Maternidade Nossa Senhora De Lourdes – NSL**, entre **03/08/2021 e 02/08/2022**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO**

Pelo presente instrumento, **inclui-se o serviço**, referente a novas funcionalidades exigidas por legislação vigente e funcionalidades solicitadas pelos órgãos de controle e fiscalização, conforme etapas e desenvolvimento do trabalho de acordo com proposta anexa, que incluem: backup de segurança com a guarda dos lançamentos transmitidos pela Organização Social que ficarão disponíveis pelo período mínimo de 10 (dez) anos após a finalização do contrato de gestão junto ao Estado de Goiás, extração de dados notas fiscais XML, fornecimento do Dashboard, gerenciamento eletrônico de documentos – GED, fornecimento do BACKUP mensal para a Controladoria Geral do Estado, Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos fiscalizadores, **partir de 03/08/2021**..

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Pelo presente instrumento, em razão da inclusão das funcionalidades supramencionadas, readequando o valor do contrato, de R\$ 3.640,00 (três mil e seiscentos e quarenta reais) bruto mensal para **R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) bruto mensal, a partir de 03/08/2021**.

**10º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 1798/2021 AO CONTRATO Nº 004-NSL, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.**

**CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

Altera-se ainda nas cláusulas do contrato, os seguintes itens:

**§1º** Fica incluído à Cláusula 1. – Item d, inciso I, conforme disposto a seguir: O **contratado** declara ter conhecimento absoluto do instrumento disposto no parágrafo anterior, bem como declara ter ciência que o custeio da presente contratação, se dará única e exclusivamente por meio do respectivo repasse, correspondente à competência da prestação de serviço, realizado pela entidade pública vinculada ao referido contrato.

**§2º** Fica incluído à Cláusula 1. – O Item e), conforme disposto a seguir:

O contratado se compromete a cumprir todas as regras, práticas e diretrizes institucionais estabelecidas pelo Contratante sobre proteção de dados, segurança da informação, programas de integridade e garantir que realizará acompanhamento das atualizações e regras institucionais disponíveis em face a manter seu alinhamento e condução destas práticas em sua rotina operacional e técnica.

**§3º** Fica incluído na Cláusula 3. – Do valor do contrato, item 3.4, passando a constar a seguinte disposição: O Contratado deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, nota fiscal acompanhada do relatório de evidências e nota de faturamento, cancelados pela Diretoria Geral da unidade, e o pagamento da fatura ocorrerá até o dia 20 (vinte) do referido mês, a contar do início da execução do presente objeto contratual.

**§4º** Inclui-se na Cláusula 3. – Do valor do contrato, item 3.6, passando a constar a seguinte disposição: Nos casos de não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nesta Cláusula Terceira, até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, o pagamento poderá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação dos documentos omissos, não cabendo ao Contratado qualquer acréscimo no valor, seja a que título for;

**§5º** Fica incluído à Cláusula 5. – Item n), a seguinte disposição: n) O Contratado declara possuir inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo Contratante integram o patrimônio do(a) Estado de Goiás/GO.

**§6º** Inclui-se ao contrato a **cláusula 11.**, que diz respeito à proteção de dados, conforme disposição a seguir:

**Cláusula 11. - Segurança E Proteção De Dados - LEI 13.709/18, conforme disposição a seguir:**

**10º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 1798/2021 AO CONTRATO Nº 004-NSL, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.**

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), se necessário ou aplicável a outros países, considerando também as regras e obrigações legais locais correlatas, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

- §1º** Importante o entendimento de que nossas regras de política de privacidade de dados estarão disponíveis para consulta em nossos principais canais de comunicação e interação, e que poderão ser ajustadas e adaptadas a qualquer tempo em vistas de melhor atender as necessidades e expectativas das partes, demonstrando o cumprimento legal e regulamentar, tendo o Contratado a obrigação de consultar versão atualizada sempre que julgar pertinente.
- §2º** Ao dar o de acordo neste contrato, entende-se também que há uma aceitação inequívoca do conhecimento e entendimento de nossa política de privacidade e atendimento aos seus direitos através dos canais institucionais, que podem ser solicitadas a qualquer tempo ao e-mail [dados@igh.org.br](mailto:dados@igh.org.br).
- §3º** As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à Contratada, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.
- §4º** A Contratante deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela Contratada, das disposições da LGPD, respondendo a Contratada por eventuais sanções que venham a ser aplicadas à Contratante em razão da inobservância, pela Contratada, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.
- §5º** Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.”

**10º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 1798/2021 AO CONTRATO Nº 004-NSL, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.**

**§7º** Inclui-se ao contrato a **cláusula 12. - Ética, Sigilo, Confidencialidade E Anticorrupção**, conforme a seguir:

Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

**§1º** O CONTRATADO se responsabiliza a adotar os devidos cuidados para impedir o uso não autorizado, bem como a revelação de Informações Confidenciais da CONTRATANTE e de suas Partes Relacionadas, abstendo-se de, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE, revelar ou de alguma outra forma tornar disponível qualquer das Informações de Propriedade Exclusiva dela.

**§2º** Será permitido o uso de informações confidenciais tão somente com o propósito de avaliá-las, bem como para fomentar as relações comerciais entre as PARTES e/ou suas respectivas partes responsáveis, e ainda, para subsidiar decisões ou fornecer orientações acerca delas ou no cumprimento de diretriz legal ou regulamentar exigida como o envio a órgãos governamentais e/ou de fiscalização, bem como bancos e necessárias ao cumprimento das obrigações entre as partes. Para qualquer outra forma de utilização das informações confidenciais, é imprescindível autorização expressa da CONTRATANTE, salvo as previstas e indicadas em nossa política/contrato e em benefício das partes.

**§3º** A obrigação de confidencialidade permanecerá em plena vigência pelo tempo em que o CONTRATADO continuar a receber Informações Confidenciais da CONTRATANTE, o que não

**10º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 1798/2021 AO CONTRATO Nº 004-NSL, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.**

liberará o CONTRATADO e seus representantes legais da obrigação quanto a manutenção e subordinação aos efeitos da confidencialidade e/ou portabilidade de informações caso demandado.

**§ 4º** O CONTRATADO se compromete em executar os serviços com rigorosa observância às técnicas adequadas a trabalhos de igual natureza, às especificações da NBR da ABNT, além das leis e normas técnicas aplicáveis, comprometendo-se, em qualquer hipótese, a adotar os melhores padrões aplicáveis.

**§5º** O CONTRATADO envidará os melhores esforços para cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas emanadas pela CONTRATANTE, bem como Regulamentos de Segurança e Autoridades, além das instruções que forem expedidas pela CONTRATANTE, disciplinando os serviços que ali operam em relação também ao Programa Corporativo de Integridade (*Compliance*), garantindo padrões éticos e morais como um aspecto institucional da CONTRATADA.

**§6º** O presente contrato será regido e interpretado de acordo com as boas práticas de segurança da informação, preconizadas na Norma ABNT NBR ISO/IEC 27001 de Segurança da Informação, correlata as políticas e padrões internos do CONTRATANTE e as leis da República Federativa do Brasil correlatas ao tema.

**§7º** Manter sempre nas atividades pessoal responsável, devidamente capacitado, que atue com autonomia e poder de decisão para atender às solicitações do CONTRATANTE e para ordenar e fiscalizar a correta e segura execução dos serviços e entrega de produtos.

**§8º**A Contratada declara ter ciência que o custeio do presente contrato se dá única e exclusivamente através dos pagamentos realizados pela entidade pública ao passo que, TODOS os serviços a serem prestados à população deverão ser totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso à saúde, conforme disposto na Lei nº. 8.080/1990 e na Portaria nº. 1.601/2011.

**§9º** Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos

**10º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 1798/2021 AO CONTRATO Nº 004-NSL, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.**

trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

**§10º** Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

**§11º** A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

**§8º** Inclui-se ao contrato a cláusula **13. Cláusula Décima Oitava – Do Uso De Imagem**, conforme a seguir:

Fica acordado entre as partes:

**§1º** A Contratante, sem qualquer ônus para as partes, a qualquer tempo e desde que não afete a moral ou os bons costumes, poderá utilizar o nome, a imagem e a voz do Contratado para fins exclusivos da divulgação da Instituição, bem como para informar quaisquer benefícios ou campanhas que estejam passíveis de divulgação interna, bem como iniciativas similares, podendo, para tanto, reproduzi-los ou divulgá-los junto à mídia escrita, televisionada, internet e todos os demais meios de comunicação, públicos ou privados, por um período de até 24 meses.

**§2º** A Contratante científica o Contratado de que possui, em seus ambientes (salas, corredores internos e externos, refeitórios etc.), monitoramento em tempo real das atividades dos funcionários e visitantes, preservando-lhes a intimidade e a privacidade. Tal monitoramento visa ao acompanhamento da rotina diária da empresa e ao auxílio na identificação de possíveis irregularidades.

**§3º** Caso não seja do interesse do Contratado em autorizar o uso da imagem e a voz para fins exclusivos da divulgação da instituição e suas atividades poderá manifestar expressamente em documento próprio a ser solicitado.

**§9º** Inclui-se ao contrato a **Cláusula 14. - Fatores Ambientais E De Segurança Do Trabalho**, conforme a seguir:

**10º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 1798/2021 AO CONTRATO Nº 004-NSL, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.**

Caberá ao contratado cumprir as seguintes normas:

**§1º** O Contratado, se aplicável ao objeto, deverá obedecer às determinações ambientais, decorrentes de Lei e aquelas emanadas por Autoridades Governamentais, em particular de meio ambiente, segurança e saúde ocupacional, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

**§2º** O Contratado envidará os melhores esforços para respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as Normas de Segurança do Trabalho e utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (“EPI”) e/ou de segurança tecnológica necessários à função desempenhada, conforme determinado por legislação específica se for necessário.

**§3º** O Contratado responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas Regulamentares da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego (“MTE”) e suas respectivas alterações, bem como das instruções emitidas pela Contratante, providenciando às suas custas seguro de acidente de trabalho para todos os seus empregados a serviço deste CONTRATO. A Contratante estará, portanto, isenta de qualquer responsabilidade em relação a acidentes ou doenças profissionais resultantes dos serviços contratados, salvo se, comprovadamente, por omissão ou ação, venha a dar causa.

**§10º** Inclui-se ao contrato a **cláusula 15. – Da Fiscalização**, conforme a seguir:

Caberá ao Contratante, no curso da execução de serviço, a fiscalização com observância das disposições contratuais, de forma a promover aferição acerca do devido cumprimento dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Contratada.

I. O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato serão realizados pelo Diretor Administrativo, ou em sua ausência, pelo Diretor Geral;

**§1º** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato;

**§2º** O acompanhamento do serviço pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

**10º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 1798/2021 AO CONTRATO Nº 004-NSL, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.**

**§11º** Inclui-se ao contrato a **cláusula 16. – Da Assinatura Digital**, referente à assinatura digital, conforme a seguir:

Caso o presente instrumento seja assinado digital ou eletronicamente, cada Parte declara e garante que sua assinatura digital ou eletrônica tem o mesmo efeito vinculativo que teria a assinatura manuscrita, possuindo caráter irrevogável e irretratável, desde que: seja realizada por meio de plataforma de conhecida confiabilidade, possua integridade e autenticidade verificáveis e atenda ao disposto na Medida Provisória 2.200-2/2001 (ou em outra legislação que venha a substituí-la).”

**CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não colidam com o presente aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de se produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia - GO, 03 de agosto de 2021.

AUGUSTO PATRÍCIO Assinado de forma digital  
ALENCAR BANDEIRA por AUGUSTO PATRÍCIO  
JUNIOR:04213284107 ALENCAR BANDEIRA  
JUNIOR:04213284107

Instituto de Gestão e Humanização – IGH

**Contratante**

Br Gaap Corporation Tecnologia Da Informação

**Contratada**

Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Raisal Ribeiro Cabral De Mattos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertoign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 8A23-9BDE-155F-7B35.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8A23-9BDE-155F-7B35> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8A23-9BDE-155F-7B35



### Hash do Documento

2A8D873C6B2E78E43821CC2677C074AA75BEBFE46A8AC120A3FBFB144620953E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/10/2021 é(são) :

Joel Sobral De Andrade (Signatário - INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH) - 821.\*\*\*.\*\*\*-04 em 20/10/2021 16:06 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

Raisal Ribeiro Cabral De Mattos (Testemunha - INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH) - 041.\*\*\*.\*\*\*-51 em 19/10/2021 18:42 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital



Ofício IGH/HEMNSL nº 089/2021

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº: 004-NSL

Fornecedor: BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Alteração nº: 10º ADITIVO

À Gerência de Contratos,

Pelo presente ofício, solicitamos aditar o contrato em epígrafe (para confeccionar o termo aditivo nº 10) referente à Contrato de Prestação de Serviços de Análise de Negócio, Implantação de Software de Integração, Serviços de Manutenção Mensal para Colaboração dos Demonstrativos e Indicadores Econômicos Financeiros evidenciando as Movimentações Contábeis e Financeiras e Fornecimento de Funcionário Especializado em Extração, Mineração e Inserção de Informações Contábeis e Econômica Financeira, em prol do Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – HEMNSL.

1 - Inclusão de serviço, fazendo constar: Inclusão de novas funcionalidades exigidas por legislação vigente e funcionalidades solicitadas pelos órgãos de controle e fiscalização, conforme etapas e desenvolvimento do trabalho de acordo com a proposta anexa, que incluem: backup de segurança com a guarda dos lançamentos transmitidos pela Organização Social que ficarão disponíveis pelo período mínimo de 10 (dez) anos após a finalização do contrato de gestão junto ao Estado de Goiás; extração de dados de notas fiscais XML, fornecimento do Dashboard, gerenciamento eletrônico de documentos - GED, fornecimento de BACKUP mensal para a Controladoria Geral do Estado, Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos fiscalizadores;

2 – Repactuação do valor contratado passando de R\$ 3.640,00 (Três mil, Seiscentos e Quarenta reais) para R\$ 6.400,00 (Seis mil e Quatrocentos reais) bruto mensal. A partir de 03/08/2021, conforme proposta em anexo.

3 – Prorrogação de vigência por 12 meses, a partir de 03/08/2021 a 02/08/2022.

Atenciosamente,

*Autizy*  
*Rita de Cássia Leal*

**Rita de Cássia Leal**  
Diretora Regional Goiás

*Ana Maria Caribé da Silva Mello*  
**Ana Maria Caribé da Silva Mello**  
Diretora Operacional  
HEMNSL / IGH

*Laryssa Barbosa*  
**Laryssa Barbosa**  
Diretora Geral  
HEMNSL/IGH

## CARTA DE INTENÇÃO DE RENOVACÃO

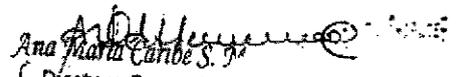
A BRGAAP CORPORATION, inscrita sob o CNPJ 16.106.178/0001-51, vem por meio desta apresentar proposta para renovação contratual por meio de aditivo.

A vigência deste aditivo será de 12 meses com início em 03/08/2021 findando-se em 03/08/2022, com o valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), em face da readequação de valores tendo em vista inclusão de novos módulos conforme solicitado pelos órgãos fiscalizadores.

Aproveitamos para renovar nossos votos de consideração e de respeito.

Goiânia-GO, 31 de Julho de 2021.

  
BR GAAP CORPORATION

  
Ana Maria Carneiro S. Jr.  
Diretora Operacão  
MNSL/IGH

## CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PREÇOS

**Assunto:** Cotação de preço de software para prestação de contas celebrado entre Instituto de Gestão e Humanização - IGH e a prestadora BR GAAP CORPORATION.

Ao IGH - Instituto de Gestão e Humanização.

A/C Geraldo,

Em atendimento a solicitação para contratação de prestação de serviços de fornecimento de licença SIPEF, servimo-nos do presente para ESCLARECER que o sistema SIPEF de prestação de contas econômico-financeiro está sendo reformulado para adequações de acordo com as novas diretrizes legais vigentes e solicitações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Estas adequações e parametrizações realizadas são referentes a normativas legais, tais como a Lei Geral de Proteção de Dados, Guarda de Relatórios Transmítidos e novas funcionalidades e módulos de Auditoria das Prestações de Contas da Organizações Sociais que possuem contratos de Gestão Vigentes com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.

Dentro das principais adequações, estão a segurança e controle dos dados transmitidos pelas OS's para a SES-GO, que por determinação da Lei n. 13.019, de 31 de Julho de 2014 e a LGPD devemos seguir inúmeros requisitos; extração e controle dos itens individualizados relativo às compras de produtos de consumo pelas OS's, através do xml da nota fiscal, para auditoria da SES-GO, CGE, TCE e demais órgãos de fiscalização; exposição dos dados em Dashboard, possibilitando o cruzamento das informações para comparações de cada contrato de gestão através de painéis para uma melhor análise e tomada de decisão por parte dos órgãos fiscalizadores; Backup's periódicos das prestações de contas transmitidas pelas OS's e Auditadas pela SES-GO com período de 10 (dez) anos após a finalização do contrato de gestão em servidor de alta segurança e com disponibilização gratuita para consulta de pessoas previamente autorizadas

Em razão destas adequações e parametrizações necessárias, a BR GAAP teve que readequar todo o SIPEF gerando assim alteração nos valores a serem cobrados da Organizações Sociais, visto que houve mudanças no quantitativo de fluxo e armazenamento de dados e mudanças no objeto da prestação de contas.

Tendo em vista esta alteração nos valores, bem como não ocorresse a oneração excessiva de Organizações Sociais que prestam contas para pequenas, medias e grandes unidades Hospitalares, readequamos a forma da cobrança, conforme quadro abaixo:

  
Ana Maria Caribé S. Me  
Diretora Operacional  
MNSL/IGH

Descrição Manutenção e Suporte (Considerando 01 contrato de gestão)	Para Contratos de valores acima de R\$ 5.500.000,00	Para Contratos de valores de R\$ 3.500.000,00 até R\$ 5.500.000,00	Para Contratos de valores até R\$ 3.500.000,00
Manutenção de Licença (Microsoft Azure)	R\$ 1.230,73	R\$ 928,26	R\$ 667,51
Custo Compute - SQL Standard (Microsoft Azure)	R\$ 1.032,80	R\$ 778,98	R\$ 560,16
Custo IO - Page Blod / Disk GB - Geo Redundant (Microsoft Azure)	R\$ 1.049,49	R\$ 791,57	R\$ 569,22
Custo IO - Table (GB) - Locally Redundant (Microsoft Azure)	R\$ 830,39	R\$ 626,31	R\$ 450,38
Custo IP Address Houres - Public IP Addresses (Microsoft Azure)	R\$ 1.138,35	R\$ 858,59	R\$ 617,41
Custo Basic Database - SQL Database (Microsoft Azure)	R\$ 579,60	R\$ 437,15	R\$ 314,36
Storage - Armazenamento Virtual - Máquina Virtual	R\$ 615,30	R\$ 464,08	R\$ 333,72
Backup	R\$ 650,50	R\$ 490,63	R\$ 352,81
DASHBOARD	R\$ 435,32	R\$ 328,33	R\$ 236,11
Transferência de dados - Upload e Download	R\$ 350,00	R\$ 263,98	R\$ 189,83
Custo Fixo Mensal - Suporte	R\$ 410,34	R\$ 309,49	R\$ 222,56
Imposto	R\$ 1.381,39	R\$ 1.041,90	R\$ 749,23
Lucro (6%)	R\$ 1.406,89	R\$ 1.061,13	R\$ 763,06
<b>TOTAL CUSTO DE MANUTENÇÃO MENSAL</b>	<b>R\$ 11.800,00</b>	<b>R\$ 8.900,00</b>	<b>R\$ 6.400,00</b>
Manutenção e suporte por unidade	R\$ 11.800,00	R\$ 8.900,00	R\$ 6.400,00

Face a estas adequações e parametrizações realizadas no sistema SIPEF-GO, todos os contratos serão reformulados tanto em seus valores quanto no objeto de prestação de serviços entre a BR GAAP e as Organizações Sociais.

Informamos ainda que, novas melhorias e customizações estão previstas para os próximos meses, e que estão incluídas neste valor.

Apesar de estarmos cientes da atual situação econômica em que vivemos, esta readequação se faz imprescindível ao funcionamento total do sistema SIPEF.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de consideração e respeito, e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

*Augusto Patrício Almeida B. Júnior*

**BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Augusto Patrício Bandeira Alencar Júnior

*Ana Patrícia Carneiro S. Mel*  
 Diretora Operacional  
 MNSI/IGH



## NOTA EXPLICATIVA

**Assunto:** Inaplicabilidade do limite total de 60 (sessenta) meses para as prorrogações de contratos.

**Serviço:** Desenvolvimento de software de integração e serviço de manutenção mensal para elaboração dos demonstrativos e indicadores econômicos financeiros evidenciando as movimentações contábeis e Financeiras.

**Empresa contratada:** BR GAAP CONTABILIDADE

Considerando que a BR GAAP CONTABILIDADE é a empresa desenvolvedora do software SIPEF - Sistema de Prestação de Contas Econômico-financeiro;

Considerando que através do SIPEF, são transmitidos a Secretária de Estado da Saúde de Goiás, pelas Organizações Sociais, os dados econômico-financeiros, acompanhados dos respectivos comprovantes e toda documentação suporte dos gastos realizados pelas unidades de saúde geridas no Estado de Goiás;

Considerando que a utilização do SIPEF é normatizada pela Portaria 1038/2017 - GAB/SES-GO, não cabendo a Organização Social a utilização de sistema ou forma diversa para apresentação de prestação de contas diária (D+1);

Faz-se necessário explicitar então, que o contrato realizado entre a unidade de saúde gerida pelo Instituto de Gestão e Humanização e a empresa BR GAAP CONTABILIDADE não está condicionado a aplicação do limite de 60 meses para as prorrogações de sua vigência, uma vez que, diante do quanto exposto acima, o serviço se enquadra na previsão do Parágrafo Primeiro, do Art. 22, da Seção IV, do Regulamento de Compras, Alienações e Contratações de Obras e Serviços do Instituto de Gestão e Humanização na Execução de Contratos de Gestão no Estado de Goiás, conforme transcrito a seguir:

### SEÇÃO IV : DOS PRAZOS E RENOVAÇÕES

*Art. 22 Os contratos firmados pelo IGH terão vigência inicial de até 12 meses, salvo as situações devidamente justificadas.*

*Parágrafo Primeiro: Exceto os casos em que o fornecedor detiver o monopólio ou exclusividade da atividade, os contratos firmados poderão ser prorrogados até o limite total de 60 (sessenta) meses sem que haja realização de novo Processo Seletivo, devendo o IGH, anualmente, nesses casos, avaliar se a prorrogação da avença atende ao princípio da economicidade. (grifo nosso)*

  
Sandro Tosta  
Gerente Administrativo  
Instituto de Gestão e Humanização

Sandro Tosta  
Gerente Administrativo  
Instituto de Gestão e Humanização